

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019/2026 – PODER EXECUTIVO

Institui o Plantão Social em eventos festivos e sazonais no âmbito do Município de Carpina/PE, autoriza a concessão de indenização por plantão aos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º Fica instituído o regime de Plantão Social no âmbito do Município de Carpina/PE, com a finalidade de garantir a proteção integral, a assistência emergencial e a salvaguarda dos direitos de crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social durante a realização de eventos festivos, sazonais ou de grande porte promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A necessidade e a conveniência da ativação do Plantão Social serão evidenciadas e justificadas formalmente por meio de Portaria do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

Parágrafo único. A Portaria de que trata o *caput* deste artigo deverá indicar o evento, o período de vigência, a escala de trabalho, o local de apoio e o contingente técnico necessário para o atendimento das demandas.

Art. 3º O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude poderá incluir na composição do Plantão Social, além dos órgãos, coordenadorias e serviços diretamente vinculados à sua pasta, os membros do Conselho Tutelar do Município.

Parágrafo único. A convocação e a escala dos Conselheiros Tutelares serão coordenadas em articulação com a Presidência do respectivo Conselho, observando-se o princípio da colegialidade e a garantia do atendimento regular do órgão.

Art. 4º O Conselheiro Tutelar que participar efetivamente do Plantão Social fará jus ao recebimento de uma Indenização por Plantão Eventual (IPE), fixada no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia ou noite de atuação no evento.

§ 1º O pagamento da indenização prevista neste artigo fica condicionado à efetiva presença e cumprimento da escala estabelecida na Portaria de convocação, comprovada mediante folha de frequência e relatório resumido de atendimentos.



Art. 5º A verba de que trata o art. 4º desta Lei possui caráter estritamente indenizatório, destina-se a compensar os desgastes e despesas extraordinárias decorrentes da atuação em regime de plantão de eventos, e:

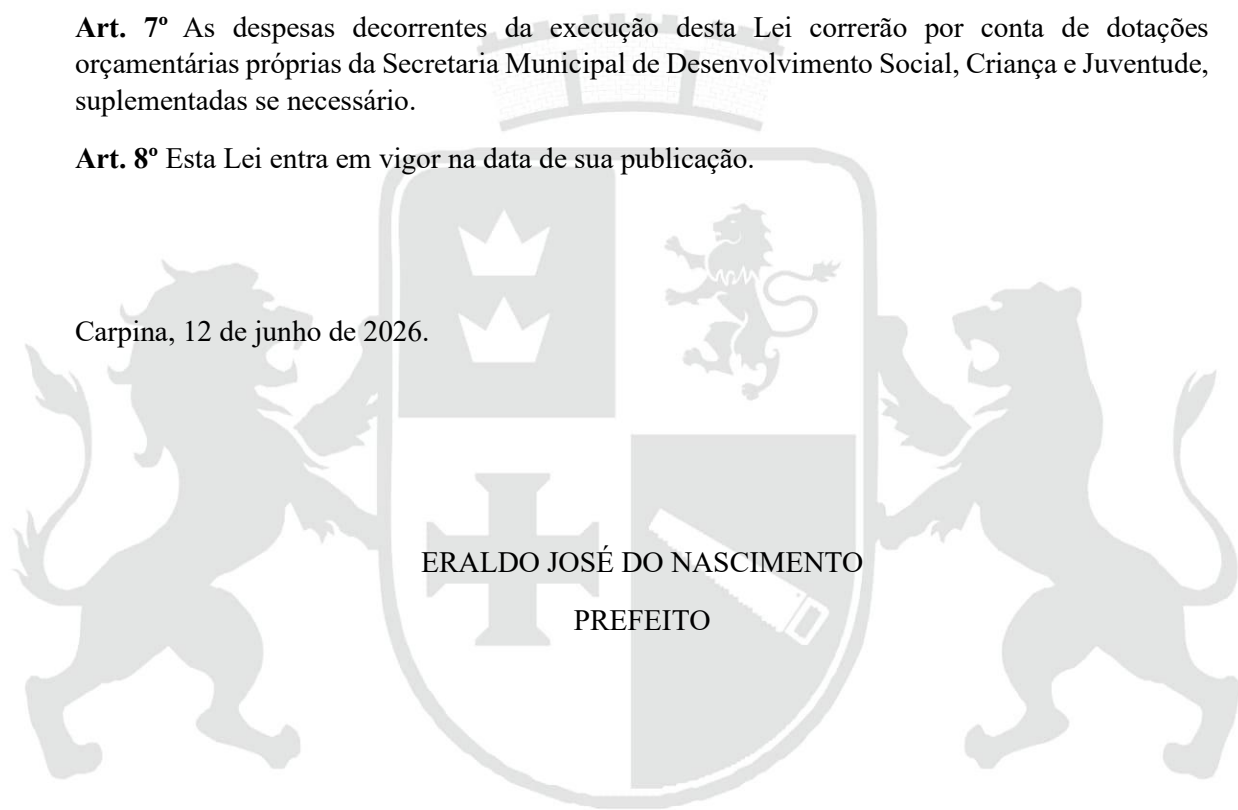
- a) Não possui natureza salarial ou remuneratória;
- b) Não se incorpora, para nenhum efeito legal, ao subsídio ou remuneração base do Conselheiro Tutelar;
- c) Não constitui base de cálculo para contribuição previdenciária, décimo terceiro salário ou terço constitucional de férias;
- d) Não gera direito adquirido para plantões futuros fora do escopo desta Lei.

Art. 6º A escala de participação, elaborada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Criança e Adolescente, deverá ser submetida ao Gabinete da Prefeita, para aprovação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carpina, 12 de junho de 2026.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei, que visa instituir o Plantão Social em eventos do Município de Carpina e regulamentar a justa indenização aos Conselheiros Tutelares convocados para esse mister.

Durante os períodos festivos — a exemplo das tradicionais e populosas festas juninas de nossa cidade —, a aglomeração de pessoas e a intensidade das atividades demandam uma presença fiscalizatória e protetiva ainda mais robusta por parte do Poder Público. O Conselho Tutelar, como órgão permanente e autônomo encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, exerce papel crucial nesse cenário.

Por se tratar de medida que resguarda a infância e a juventude carpinense e valoriza os agentes honoríficos que nela atuam, contamos com o apoio dos ilustres pares para a célere tramitação e aprovação deste projeto.

Solicitamos a tramitação do Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA, que se justifica pela proximidade de grande evento a ser realizado no Município.

Carpina, 12 de junho de 2026.

ERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO

PREFEITO

